

cado ou seu representante garantir a sua legibilidade e adequação com as regras universalmente predefinidas para o «Código 39».

## ANEXO C

**Especificações técnicas de carácter geral da base de dados de suporte ao novo sistema de codificação de medicamentos**

1 — A base de dados necessária à criação e manutenção do sistema é da responsabilidade do INFARMED, que deve garantir *ab initio* a sua compatibilidade com os futuros desenvolvimentos tecnológicos.

2 — É da exclusiva competência e responsabilidade do titular da autorização de introdução no mercado ou seu representante a introdução na base dos dados referentes a todos os lotes de todos os medicamentos a disponibilizar para o mercado nacional. Tal introdução é prévia à referida disponibilização.

3 — As entidades autorizadas para a distribuição por grosso de medicamentos são responsáveis pela introdução na base de dados do código composto dos produtos transaccionados entre laboratórios e pré-grossistas, pré-grossistas e grossistas e entre estes.

4 — Sem prejuízo do disposto na alínea d) do n.º 6 do presente despacho, as farmácias de oficina que disponham de capacidade técnica para o efeito podem, directamente ou por interposta pessoa, proceder à introdução na base anteriormente referida do número de unidades por código composto, dispensados aos utentes no mercado nacional.

5 — Os dados a introduzir incluem, no mínimo, e sem prejuízo de outros dados que venham a ser considerados necessários:

- a) Codificação do medicamento;
- b) Código complementar;
- c) Lote;
- d) Validade;
- e) Preços, aplicável a medicamentos dispensados em ambulatório;
- f) Grupo homogéneo, quando aplicável;
- g) Código de geração de preços, aplicável a medicamentos dispensados em ambulatório;
- h) Número de unidades, por sistema de código composto (código de medicamento e código complementar), disponibilizadas para o mercado nacional, sendo que este último é para exclusivo acesso do INFARMED.

## MINISTÉRIO DA SEGURANÇA SOCIAL, DA FAMÍLIA E DA CRIANÇA

### Declaração n.º 3/2005

De harmonia com o disposto no n.º 3 do artigo 54.º da Lei n.º 91/2001, de 20 de Agosto, republicado pelo n.º 3 do artigo 57.º da Lei n.º 48/2004, de 24 de Agosto, e na alínea c) do n.º 1 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 71/95, de 15 de Abril, se declara que, por despachos do Ministro da Segurança Social, da Família e da Criança e do Secretário de Estado do Orçamento de, respectivamente, 20 e 30 de Dezembro de 2004, foram autorizadas as alterações ao orçamento da segurança social de 2004 constantes dos mapas em anexo.

Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, 21 de Fevereiro de 2005. — A Presidente do Conselho Directivo, *Ana Maria dos Reis Boto*.

## MAPA X

**Receitas da segurança social por classificação económica**

Classificação económica	Designação	OSS 2004 — Valor por		6.ª alteração — Valor por		Orçamento corrigido — Valor por	
		Grupo	Capítulo	Grupo	Capítulo	Grupo	Capítulo
...	<b>Receitas correntes</b>	...	...	...	...	...	...
06	Transferências correntes .....	...	5 874 894 445,95	...	656 404,20	...	5 875 550 850,15
...	Resto do mundo (b) .....	976 805 005,66	...	656 404,20	...	977 461 409,86	...
...	<i>Total do sistema</i> .....	...	22 890 131 067,94	...	656 404,20	...	22 890 787 472,14

(b) Inscrição de um crédito especial, conforme despachos do Ministro da Segurança Social, da Família e da Criança e do Secretário de Estado do Orçamento de, respectivamente, 20 e 30 de Dezembro de 2004.

MAPA XI  
Despesas da segurança social por classificação funcional

(Em euros)

Designação	OSS 2004	6.ª alteração	Orçamento corrigido
Segurança social .....	20 348 636 985,62	656 404,20	20 349 293 389,82
Prestações sociais (b) .....	14 796 636 765,26	656 404,20	14 797 293 169,46
.....	...		...
<i>Total orçamento</i> .....	22 724 460 680,32	656 404,20	22 725 117 084,52

(b) Inscrição de um crédito especial, conforme despachos do Ministro da Segurança Social, da Família e da Criança e do Secretário de Estado do Orçamento de, respectivamente, 20 e 30 de Dezembro de 2004.

MAPA XII  
Despesas da segurança social por classificação económica

(Em euros)

Classificação económica		Designação	OSS 2004 — Valor por		6.ª alteração — Valor por		Orçamento corrigido — Valor por	
Agrupamento	Subagrupamento		Subagrupamento	Agrupamento	Subagrupamento	Agrupamento	Subagrupamento	Agrupamento
		<b>Despesas correntes</b>						
...	...	.....	...	...			...	...
04		Transferências correntes .....		15 129 567 700,15		656 404,20		15 130 224 104,35
	...	.....		...			...	...
	08	Famílias (b) .....	13 470 444 692,09		656 404,20		13 471 101 096,29	
	...	.....		...			...	...
		<i>Total do sistema</i> .....		22 724 460 680,32		656 404,20		22 725 117 084,52

(b) Inscrição de um crédito especial, conforme despachos do Ministro da Segurança Social, da Família e da Criança e do Secretário de Estado do Orçamento de, respectivamente, 20 e 30 de Dezembro de 2004.

## MAPA XIII

## Receitas do sistema de acção social

(Em euros)

Classificação económica		Designação	OSS 2004 — Valor por		6.ª alteração — Valor por		Orçamento corrigido — Valor por	
Capítulo	Grupo		Grupo	Capítulo	Grupo	Capítulo	Grupo	Capítulo
		<b>Receitas correntes</b>						
...	...	Transferências correntes .....	...	1 335 741 339,38		656 404,20	...	1 336 397 743,58
	09	Resto do mundo .....	1 805 005,66		656 404,20		2 461 409,86	
...	...	.....	...	...			...	...
		<i>Total</i> .....		1 418 419 369,18		656 404,20		1 419 075 773,38
		<i>Total do orçamento com capitalização</i> .....		22 890 131 067,94		656 404,20		22 890 787 472,14

## MAPA XIV

## Despesas do sistema de acção social

(Em euros)

Classificação económica		Designação	OSS 2004 — Valor por		6.ª alteração — Valor por		Orçamento corrigido — Valor por	
Agrupamento	Subagrupamento		Subagrupamento	Agrupamento	Subagrupamento	Agrupamento	Subagrupamento	Agrupamento
		<b>Despesas correntes</b>						
...	...	Transferências correntes .....	...	1 195 867 678,60		656 404,20	...	1 196 524 082,80
	08	Famílias .....	91 701 946,12		656 404,20		92 358 350,32	
...	...	.....	...	...			...	...
		<i>Total</i> .....		1 418 328 866,66		656 404,20		1 418 985 270,86
		<i>Total do orçamento com capitalização</i> .....		22 724 460 680,32		656 404,20		22 725 117 084,52